



Rua das Samambaias, 10 • Sombra do Ipê • CEP 06513-200 • Santana de Parnaíba/SP
Fone: 55 11 4154-4526 / 4154-5804 / 4154-5497 / 4154-2165 • www.eppolix.com.br
CNPJ: 04.148.921/0001-57 • I. Estadual: 623.085.470.116 • I. Municipal: 28.421

Ao

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM
CNPJ/ME nº 66.518.267/0001-83
Rua Dr. Lund, nº 41, 10º andar - Liberdade
CEP 01513-020 - São Paulo/SP

REF.: Impugnação ao Processo de Chamado
Para Cotação de Preço - Descumprimento
Pela CEJAM dos Critérios Técnicos
Previamente Estabelecidos - Anulação.

EPPOLIX TRATAMENTO DE RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.148.921/0001-57, estabelecida e sediada na Rua das Samambaias, nº 10, Bairro Sombra do Ipê, CEP 06513-200, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo ("Eppolix"), serve-se da presente para IMPUGNAR o processo de Chamado Para Cotação de Preço, realizado pela Cejam, com guarida nos fatos e fundamentos a seguir.

DOS FATOS

1. Em 20/05/2022, a Eppolix habilitou-se para participar do Processo de Chamado Para Cotação de Preço, instaurado pela Cejam, com o objetivo de selecionar empresa prestadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos infectantes que atendesse os critérios técnicos e de preço definidos no edital do processo, tendo como data limite para a apresentação de proposta o dia 27/05/2022, até as 17:00 horas.

2. Como requisito inicial para a habilitação, foi requerida pela Cejam a apresentação pela Eppolix do CNPJ, do cadastro no IBAMA, das licenças de





Rua das Samambaias, 10 • Sombra do Ipê • CEP 06513-200 • Santana de Parnaíba/SP
Fone: 55 11 4154-4526 / 4154-5804 / 4154-5497 / 4154-2165 • www.eppolix.com.br
CNPJ: 04.148.921/0001-57 • I. Estadual: 623.085.470.116 • I. Municipal: 28.421

operação e de funcionamento, entre outros documentos aptos a demonstrar regularidade e a capacidade estrutural e técnica da Eppolix.

3. Após análise do edital, verificou-se que um dos critérios técnicos que as empresas participantes deveriam cumprir era a habilitação e capacitação para realizar o tratamento dos resíduos de saúde infectantes e perfurocortantes (grupo A e E), exceto explantes, por método de Pirolise, conforme discriminado no Item "Características/Requisitos Técnicos a Serem Apresentados".

4. Ao se deparar com tal exigência, a Eppolix, por meio de seu representante legal, entrou em contato com o Sr. Igor Tadeu Taroco, preposto da Cejam, questionando o motivo da exigência quanto à tecnologia escolhida para atender esse processo (Pirolise), tendo em vista que não haveria nenhuma empresa licenciada e em operação regular, que utilizasse esse tipo de tratamento.

5. Alertou, ainda, o representante legal da Eppolix que a lei regulamentadora dos processos de tratamento dos resíduos de saúde infectantes e perfurocortantes (grupo A e E) - Resolução CONAMA nº 358/2005 - autorizava a utilização de outras três tecnologias existentes, quais sejam incineração, autoclavagem e micro-ondas, utilizadas por diversas empresas licenciadas e em operação, que poderiam, portanto, cumprir tal requisito técnico.

6. Em resposta, a Cejam informou que sua comissão técnica já havia validado, ao menos, uma empresa que atenderia essa exigência.

7. O representante da Eppolix, por sua vez, argumentou que tal conduta caracterizaria direcionamento e que a Cejam estaria cerceando os direitos de outras empresas de participarem no certame. Não obstante, a Cejam reafirmou que manteria tais condições e enfatizou que por se tratar de Organização Social, mesmo tendo seus recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, não se submetia às regras de licitação como ocorre com os órgãos públicos.





Rua das Samambaias, 10 • Sombra do Ipê • CEP 06513-200 • Santana de Parnaíba/SP
Fone: 55 11 4154-4526 / 4154-5804 / 4154-5497 / 4154-2165 • www.eppolix.com.br
CNPJ: 04.148.921/0001-57 • I. Estadual: 623.085.470.116 • I. Municipal: 28.421

8. O representante legal da Eppolix foi, então, orientado a participar do processo e após a decisão final, apresentar impugnação, se fosse o caso.

9. Objetivando não perder a condição de empresa habilitada e, por consequência, o direito de exercer posterior impugnação, a Eppolix apresentou sua proposta, conforme condições estipuladas no edital.

10. Transcorridos quase 30 (trinta) dias sem a divulgação do resultado do processo, a Eppolix solicitou em 23/06/2022, via e-mail, vistas ao processo com cópias da documentação, uma vez que até tal data as empresas participantes não haviam recebido qualquer comunicado acerca do resultado.

11. A liberação para vistas foi autorizada somente no dia 08/07/2022, quando o Sr. Igor atendeu o representante da Eppolix, juntamente com uma funcionária do setor administrativo e outra do setor técnico da Cejam, que se identificou como responsável pela visita na empresa Silcon Ambiental Ltda. Nesta data, a Eppolix foi comunicada verbalmente que a empresa Silcon havia sido eleita vencedora da concorrência, por ter atendido todos os requisitos técnicos, especialmente a habilitação e capacitação para o tratamento de resíduos mediante a adoção do método de pirólise.

12. Após a análise dos documentos do processo, verificou-se, porém, não constar a integralidade da documentação da empresa vencedora - Silcon Ambiental Ltda - especialmente no tocante à comprovação de preenchimento dos requisitos técnicos, como a licença de operação autorizando o tratamento dos resíduos de serviços de saúde por sistema de pirólise.

13. Mesmo após o questionamento feito por parte da Eppolix, a licença da empresa vencedora não foi apresentada pela Cejam. Em adição, a Eppolix recebeu a informação de que após a empresa Silcon Ambiental Ltda ter se sagrado vencedora, participou de uma rodada adicional de negociação de preços a fim de que tivesse a oportunidade de reduzir os valores de sua proposta, pois havia vencido as demais, mesmo apresentando um preço mais elevado do que todos os outros concorrentes.





Rua das Samambaias, 10 • Sombra do Ipê • CEP 06513-200 • Santana de Parnaíba/SP
Fone: 55 11 4154-4526 / 4154-5804 / 4154-5497 / 4154-2165 • www.eppolix.com.br
CNPJ: 04.148.921/0001-57 • I. Estadual: 623.085.470.116 • I. Municipal: 28.421

14.0. Ou seja, além da empresa Silcon Ambiental Ltda ter sido vencedora sem comprovar a habilitação e/ou capacitação para operar o método da pirolise, foi exclusivamente beneficiada com a oportunidade de apresentar nova proposta de preço, já ciente dos valores apresentados pelas demais concorrentes.

15. Após a Eppolix reiterar insistentemente acerca das diversas irregularidades ocorridas no processo de classificação da empresa vencedora, a responsável técnica da Cejam apresentou um pedido de renovação de licença em nome da Silcon Ambiental Ltda, datado de 07/06/2022 - nº 00038/07/06/2022. Deste fato é possível concluir, portanto, que o pedido de renovação foi feito somente após a data de apresentação das propostas (30/05/2022), confirmando, por consequência, que a Silcon Ambiental Ltda não possuía, na data em questão, licença válida para utilizar o método de pirolise.

16. Posteriormente, representantes da Cejam encaminharam, via e-mail, uma licença a título precária de nº 32001144, em nome da Silcon Ambiental Ltda, com a validade vencida. Tal documento reiterou o fato de que a empresa vencedora não possuía - e nem possui atualmente - permissão dos órgãos públicos para operar com tratamento de resíduos de saúde por tecnologia de pirolise, como consta explicitamente do corpo da licença emitida em 15/06/2022, no campo "observações", item 4.

17. Além de uma licença vencida e de uma renovação que não autoriza a adoção do sistema de pirolise, foram apresentados pela Cejam atestados de capacidade técnica fornecidos por terceiros, indicando que um estabelecimento da Silcon Ambiental Ltda, qual seja o de PIRAPORA DO BOM JESUS/SP - PTR-SILCON, localizado na Estrada José Pedro, 920, Sítio Caracol, suspostamente licenciado para tratamento dos resíduos de saúde dos grupos A, B e E pela tecnologia de pirolise, teria executado serviços de tratamento através de tal método.

18. De acordo com os atestados, a Silcon Ambiental Ltda fez uso de tal método nas seguintes empresas e períodos:





Rua das Samambaias, 10 • Sombra do Ipê • CEP 06513-200 • Santana de Parnaíba/SP
Fone: 55 11 4154-4526 / 4154-5804 / 4154-5497 / 4154-2165 • www.eppolix.com.br
CNPJ: 04.148.921/0001-57 • I. Estadual: 623.085.470.116 • I. Municipal: 28.421

URBAM - Urbanizadora Municipal S.A. - São José Dos Campos/SP

Data de emissão do atestado: 27/05/2022

Período de execução dos serviços: Janeiro/2021 a Abril/2022.

REDE DOR SÃO LUIZ - HOSPITAL VIVALLE - São José dos Campos/SP

Data de emissão do atestado: 07/01/2021

Período de execução dos serviços: Janeiro/2020 a Janeiro/2021

HOSPITAL POLICLIN - Policlin S/A Serviços Médicos Hospitalares - São José dos Campos/SP

Data de emissão do atestado: 25/05/2022

Período de execução dos serviços: Novembro/2021 a Abril/2022

GRUPO NOTRE DAME INTERMÉDICA - HOSPITAL PAULO SACRAMENTO - Jundiaí/SP

Data de emissão do atestado: 26/05/2022

Período de execução dos serviços: Outubro/2021 a Abril/2022

19. Do exame de tais atestados é forçoso concluir a existência de nova irregularidade, uma vez que no período declarado como de execução dos serviços inexistente qualquer licença em nome da empresa Silcon Ambiental Ltda, de seu estabelecimento PTR-PIRAPORA DO BOM JESUS, autorizando o tratamento desses resíduos via tecnologia de pirolise.

20. Tal situação - que demanda verificação mais profunda e detalhada - pode, a propósito, apontar indícios da existência de outras irregularidades, mais graves, como a infração a legislação ambiental ou até mesmo o crime de falsidade ideológica.

21. Inevitável, porém, a conclusão de que os fatos acima elencados comprovam, não somente a situação de inabilitação da empresa Silcon Ambiental Ltda, que não atendeu aos critérios técnicos, de estrutura e de preço estabelecidos pela Cejam, mas também a existência de inúmeras irregularidades no processo conduzido pela Cejam, cuja consequência inexorável é a anulação.

Eppolix





Rua das Samambaias, 10 • Sombra do Ipê • CEP 06513-200 • Santana de Parnaíba/SP
Fone: 55 11 4154-4526 / 4154-5804 / 4154-5497 / 4154-2165 • www.eppolix.com.br
CNPJ: 04.148.921/0001-57 • I. Estadual: 623.085.470.116 • I. Municipal: 28.421

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS Das Organizações Sociais

22. A Cejam, uma Organização Social, constitui-se como entidade privada sem fins lucrativos, que atua em complementação ao Estado nas atividades consideradas socialmente relevantes, sendo legitimada pelo princípio constitucional da subsidiariedade, que autoriza a repartição das atribuições estatais com a coletividade, em contrapartida ao recebimento de recursos públicos.

23. Pois bem, as OS's são autorizadas a atuar nas atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, não somente relevantes, mas, em verdade, essenciais a existência exitosa de uma sociedade.

24. São, por esse motivo, eleitas pelo Poder Público para assumir parte de suas funções, após se submeterem a rigorosa seleção, conduzida em estrito respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que sagrará vencedora a organização que melhor atender aos interesses públicos.

25.º. Como tal, devem, por lei, guardar o mesmo zelo e observar os mesmos critérios na contratação de fornecedores, que - repisa-se - serão remunerados com verba de origem pública, repassada pelo Estado com o objetivo de assegurar a efetividade na execução dos trabalhos de interesse social.

26. Significa dizer que por realizarem atividades tipicamente públicas e por gerirem bens e recursos públicos, as OS's atraem para si a aplicação de princípios licitatórios quando da contratação de seus fornecedores, sendo os mais básicos e essenciais a busca permanente pela proposta mais vantajosa e a rigorosa observância do princípio da isonomia.

27. De forma simples, significa dizer que são obrigadas, quando da contratação de fornecedores, a instaurar processo competitivo e isonômico no





Rua das Samambaias, 10 • Sombra do Ipê • CEP 06513-200 • Santana de Parnaíba/SP
Fone: 55 11 4154-4526 / 4154-5804 / 4154-5497 / 4154-2165 • www.eppolix.com.br
CNPJ: 04.148.921/0001-57 • I. Estadual: 623.085.470.116 • I. Municipal: 28.421

qual a proposta vencedora seja a que melhor atende o interesse público, inclusive do ponto de vista da economicidade.

28. Superada a fase da contratação, devem as Organizações Sociais, por fim, atuar na fiscalização dos resultados, visando à obtenção da maior eficiência na prestação dos serviços por seus terceiros, de modo a atingir o melhor resultado.

29. E assim como são cobradas e responsabilizadas pela Administração Pública, devem cobrar e responsabilizar seus contratados quanto à regularidade, a capacitação, à efetividade e, por fim, quanto ao cumprimento dos indicadores de desempenho e metas.

Das Irregularidades Constatadas no Processo Instaurado Pela Cejam

30. Do exame superficial dos critérios legais que devem ser cumpridos pela Organização Social para a contratação de seus fornecedores, chega-se a evidente conclusão de que o processo instaurado pela Cejam foi maculado pelas mais diversas irregularidades, que afrontam e ignoram princípios constitucionais basilares.

31. Ao estabelecer, de forma consciente e voluntária, critério técnico de difícil execução, trazendo restrição mais rigorosa do que a estabelecida na própria legislação aplicável (Resolução CONAMA nº 358/2005), demonstrou que, antes mesmo da instauração do processo de seleção, buscou direcionar o resultado em favor de uma única empresa, Silcon Ambiental Ltda, ignorando a missão de obter o resultado mais vantajoso no atendimento do interesse público.

32. Flagrante infração, portanto, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.





Rua das Samambaias, 10 • Sombra do Ipê • CEP 06513-200 • Santana de Parnaíba/SP
Fone: 55 11 4154-4526 / 4154-5804 / 4154-5497 / 4154-2165 • www.eppolix.com.br
CNPJ: 04.148.921/0001-57 • I. Estadual: 623.085.470.116 • I. Municipal: 28.421

33. Ao eleger como vencedora a empresa Silcon Ambiental Ltda, mesmo ciente de que tal prestadora não preenchia o principal critério estipulado nas Especificações Técnicas, qual seja a habilitação e autorização para a realização do tratamento de resíduos pelo método da pirolise, reiterou conduta infracional, em prol de explícito e reprovável direcionamento.

34. Vale destacar, ademais, que se antes a Cejam buscou controlar o resultado através da definição de exigência inviável, posteriormente, ao verificar que nem mesmo a empresa que se pretendia beneficiar a satisfaria, ignorou, sem qualquer justificativa, as próprias regras que estabeleceu para a realização do processo de seleção.

35. Nova e cabal infração aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

36. Precípuo ressaltar, em adição, que até a presente data, decorridos quase 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas pelas empresas participantes, a Cejam não demonstrou que a empresa vencedora estaria apta para atender os critérios técnicos exigidos.

37. Ainda, ao permitir que a Silcon Ambiental Ltda participasse exclusivamente de "uma nova rodada de preços", a Cejam consentiu, na verdade, que a empresa favorecida, de posse das propostas de todos os demais concorrentes, apresentasse uma redução nos valores inicialmente ofertados, utilizando-se de informação privilegiada.

38. Buscou também amenizar sua conduta ao classificar o episódio como "nova rodada de preços", ao passo que permitiu a Silcon Ambiental Ltda a atuar individualmente em interesse próprio, uma vez que a nenhum outro concorrente foi oportunizado o mesmo benefício.

39. Feriu, desta feita, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.





Rua das Samambaias, 10 • Sombra do Ipê • CEP 06513-200 • Santana de Parnaíba/SP
Fone: 55 11 4154-4526 / 4154-5804 / 4154-5497 / 4154-2165 • www.eppolix.com.br
CNPJ: 04.148.921/0001-57 • I. Estadual: 623.085.470.116 • I. Municipal: 28.421

40. Por fim, não tornou pública e oficial até a presente data a informação relativa à empresa vencedora (somente de forma verbal), ignorando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da Nulidade do Processo de Seleção

41. Demonstradas as irregularidades que restringiram o caráter competitivo da seleção, que eivaram de vício todo o procedimento seletivo e, por derradeiro, que infringiram disposições legais inerentes à contratação de fornecedores por uma Organização Social, a anulação do processo de seleção e a instauração de nova seleção é medida necessária, legal e obrigatória.

DOS REQUERIMENTOS

42. Por todo o exposto, a Eppolix **IMPUGNA** o processo de seleção instaurado pela Cejam, desde já requerendo a anulação administrativa do processo de seleção, com promoção de uma nova seletiva em observância dos princípios aqui elencados e dos ditames legais aplicados à espécie.

43. Requer, ainda, a verificação de toda a documentação apresentada pelas empresas concorrentes, com vistas a apurar eventuais infrações legais.

44. Requer, por fim, seja a presente impugnação respondida pela Cejam em prazo compatível, possibilitando à Eppolix a tomada de outras medidas que se fizerem necessárias junto aos órgãos fiscalizadores e no âmbito judicial.

São Paulo, 29 de julho de 2022.


Paulo Sérgio de Melo

OAB - SP Nº 210.824

Eppolix Tratamento De Resíduos Especiais Ltda


Alexandre Rogério Marques
Diretor Executivo



